

Terra Indígena

Ciclo de atualização	Anual
Atualização da malha de referência	2019
Ano de referência do último recorte divulgado	2019
Quantitativo de unidades do recorte	624
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	964
Publicação/legislação de referência	Lei n. 6.001, de 19.12.1973; Decreto n. 22, de 04.02.1991; Lei de Terras Indígenas (Decreto n. 1.775, de 08.01.1996; e Censo Demográfico 2010. Característi- cas Gerais dos Indígenas: Re- sultados do Universo (2012)

Definição

As Terras Indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Também são consideradas Terras Indígenas as áreas reservadas destinadas à posse e ocupação pelos índios (reservas, parques e colônias agrícolas indígenas) e aquelas de domínio das comunidades indígenas, nos termos do Art. 231º da Constituição Federal do Brasil, de 1988, do Estatuto do Índio (Lei n. 6.001, de 19.12.1973) e do Decreto n. 1.775, de 08.01.1996.

As Terras Indígenas são definidas legalmente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e o IBGE faz o trabalho de adequação dos Setores Censitários aos seus limites. Logo, o Setor Censitário, sempre que possível, é delimitado conforme a área da respectiva Terra Indígena em que ele está inserido. É importante ressaltar que, em alguns casos, nem sempre o limite do Setor Censitário será totalmente concordante com a delimitação da Terra Indígena, por motivos de escala, incompatibilidade cartográfica ou limitações operacionais.

Classificação

As Terras Indígenas são classificadas quanto às fases do procedimento demarcatório, as quais são definidas por ato do Presidente da República e consistem, atualmente, nas seguintes situações:

- **Em estudos** – Terras que estão em fase de realização de estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam sua delimitação como Terra Indígena;
- **Delimitadas** – Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no *Diário Oficial da União* e do Estado, e

que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena;

- **Declaradas** – Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento;
- **Homologadas** – Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por Decreto Presidencial;
- **Regularizadas** – Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Para efeito de coleta das informações e análises dos resultados, o conjunto de Terras Indígenas compreende aquelas que estavam na situação fundiária declarada, homologada, regularizada ou em processo de aquisição como Reserva Indígena até a data de 31 de dezembro de 2021.

Geocodificação

O código atribuído à área de Terra Indígena é um código sequencial, conforme mostra a Figura 13, obedecendo a ordem em que esta foi cadastrada dentro do IBGE. Esse código é associado como um atributo a cada Setor Censitário que esteja inserido neste tipo de recorte. Dessa forma, é possível recuperar o conjunto de um ou mais Setores Censitários que façam parte de cada Terra Indígena cadastrada.

Figura 13 - Exemplo de geocódigo da Terra Indígena Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu

9	5	8	0
---	---	---	---

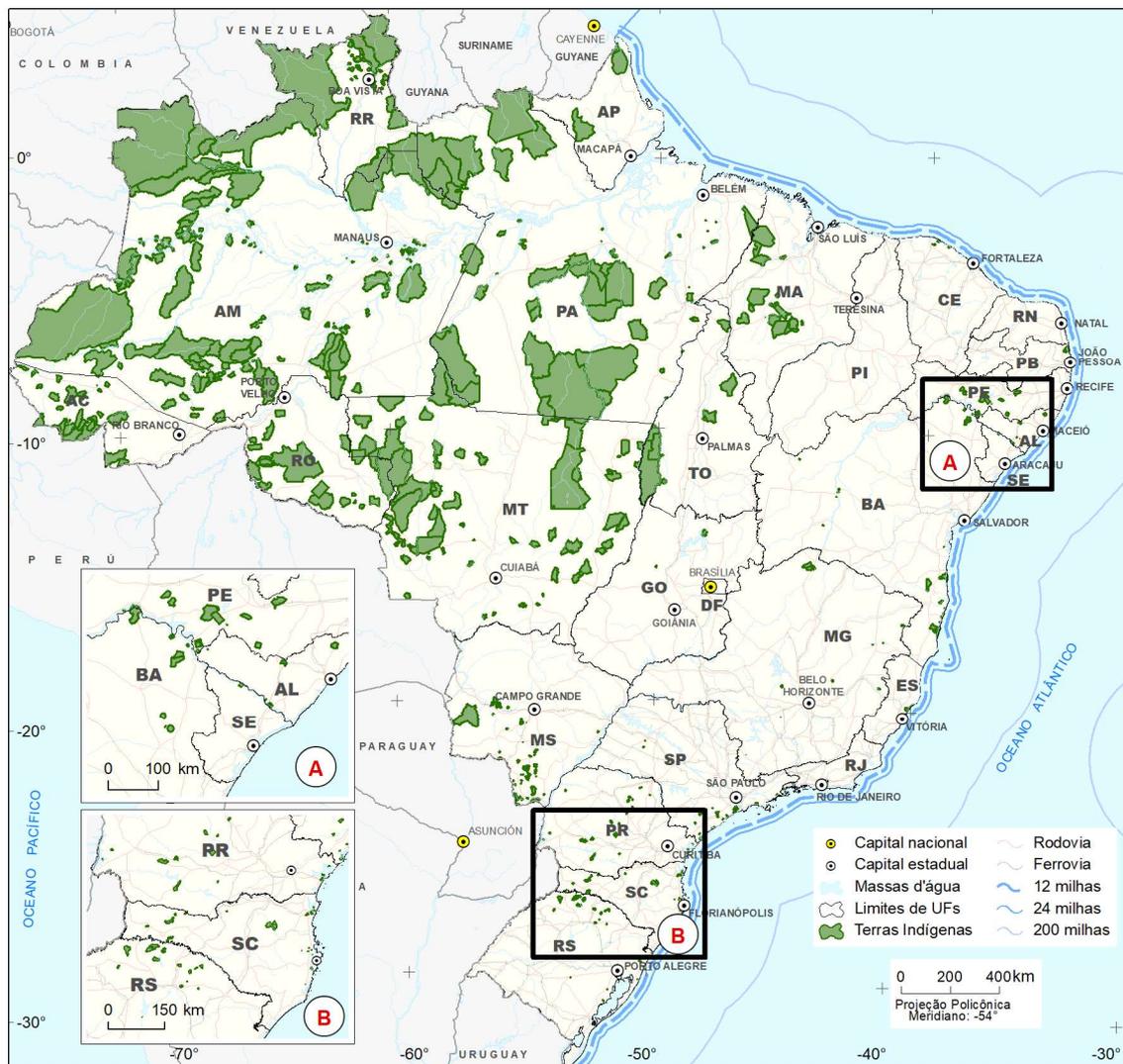
Terra Indígena

Relação com outros recortes

As áreas de Terras Indígenas (Mapa 24) são relativas à esfera federal. Assim, elas não estão diretamente associadas à divisão político-administrativa como Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos, Subdistritos etc. O Mapa 25 apresenta um exemplo, a Terra Indígena de Andirá-Marau, que perpassa os Estados do Amazonas e do Pará, assim como vários Municípios.

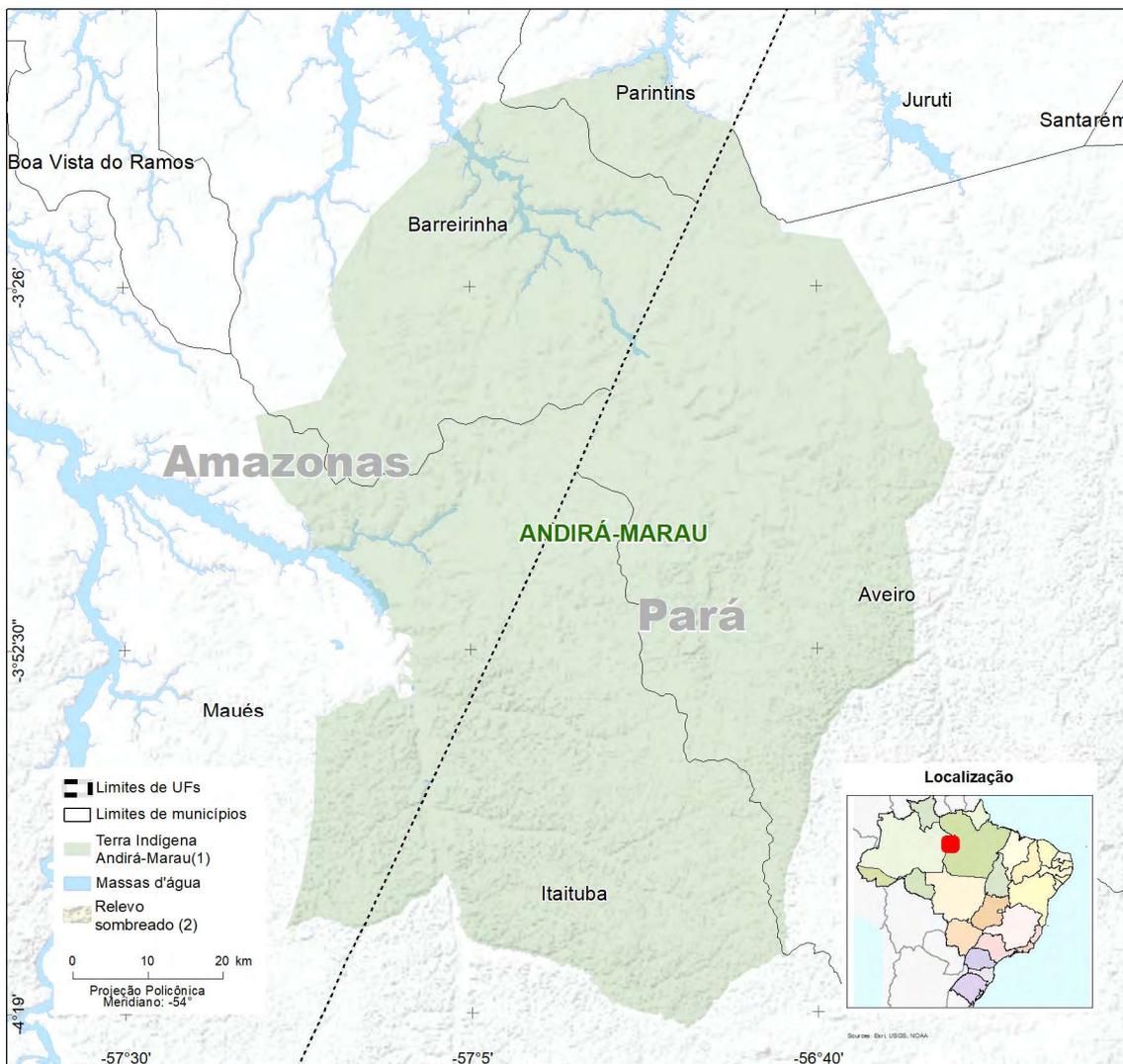
As áreas de Terra Indígena, quando possível, estão diretamente relacionadas a um ou mais Setores Censitários classificados como urbanos ou rurais. Os Setores Censitários classificados como Aldeia Indígena podem ou não estar contidos em áreas de Terra Indígena.

Mapa 24 - Terras Indígenas



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Mapa 25 - Terra Indígena Andirá-Marau



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI.